



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO *Ad Referendum* N° 014/2020**

**Aprova o Regulamento da Incubadora Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, e os autos do processo nº 23243.001354/2020-76,

RESOLVE:

**Art. 1º** APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento da Incubadora Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Santa Maria, 06 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da presidente Carla Comerlato Jardim.

CARLA COMERLATO JARDIM  
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**REGULAMENTO DA INCUBADORA SOCIAL**  
**DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – ISIFFar**

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Incubadora Social do Instituto Federal Farroupilha (ISIFFar) e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Incubadora Social do Instituto Federal Farroupilha (ISIFFar) possui natureza interdisciplinar e multidisciplinar, que desenvolve ações de incubação de grupos formais ou informais a partir de demandas sociais, visando à geração de trabalho e renda, com base na valorização do saber local e da economia solidária.

Art. 2º Para fins deste regulamento e com base no documento do FORPROEXT de 2013, no decreto nº 7.357 de 17 de novembro de 2010, Art. 1º incisos I e II e no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2026, define-se como:

I – incubadora social: é entendida como organizações que desenvolvem as ações de incubação de empreendimentos sociais e atuam como espaços de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização do trabalho, com foco na autogestão;

II – incubação de empreendimentos sociais: conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que abrange desde o surgimento até a conquista de autonomia organizativa e viabilidade econômica dos empreendimentos sociais;

III – empreendimentos sociais: organizações de grupos formais ou informais que realizem atividades com base nos princípios de economia solidária;

IV – economia solidária: tem como base a educação popular, entendida como instrumento de transformação social, na medida em que compreende uma prática pedagógica libertadora, comprometida com as necessidades das classes populares, e facilitadora da participação das pessoas como seres autônomos e capazes de se organizarem coletivamente em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. É, portanto, uma ação dialógica que valoriza em primeira instância o saber popular na construção do processo educativo;

V – inovação social: tecnologias que se propõe a atuar sobre os problemas sociais, desenvolvidas a partir da relação entre conhecimento científico e saber local, levando em conta seu contexto cultural, tradições, arranjos organizacionais e produtivos, saberes populares e o potencial natural e econômico da região, sob um enfoque interdisciplinar e de desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Incubadora Social tem por objetivo apoiar a iniciativa de grupos com vistas ao desenvolvimento de empreendimentos que atendam aos princípios de solidariedade, autogestão e associativismo, buscando também:

I – contribuir para o desenvolvimento local e a redução das desigualdades sociais e promover a geração de trabalho e renda, por meio de redes solidárias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

- II – promover ações de integração entre ensino, pesquisa e extensão no IFFar e com a comunidade externa, com foco na transformação dos problemas sociais em inovações sociais;
- III – desenvolver tecnologias a partir das demandas dos empreendimentos sociais, assegurando a participação efetiva dos grupos por meio da interlocução entre o conhecimento científico e o saber local;
- IV – estimular e apoiar empreendimentos sociais no processo de consolidação de formas associativas, cooperativas e autogestionadas, com base na perspectiva empreendedora e solidária;
- V - motivar, capacitar e qualificar empreendimentos sociais vinculados à incubadora com o objetivo de potencializar a conquista da autonomia e autogestão dos grupos;
- VI – promover a articulação de parcerias públicas e privadas com vistas à formação de redes de cooperação, divulgação e comercialização dos produtos e à submissão de projetos para o fomento da incubadora e dos empreendimentos;
- VII – motivar o intercâmbio para troca de experiências entre os grupos incubados na ISIFFar e com incubadoras/grupos de outras instituições de ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º A Incubadora Social do Instituto Federal Farroupilha (ISIFFar) está sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Coordenação de Programas Sociais, com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Comitê Gestor da ISIFFar;
- II – Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus* (NISIFFar)
- III – Comitê Assessor Externo da ISIFFar - *campus*.

**SEÇÃO I**  
**Do Comitê Gestor da ISIFFar**

Art. 5º O Comitê Gestor da ISIFFar, instância normativa e deliberativa, é composto pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor de Extensão;
- II – Coordenador de Programas Sociais;
- III – Responsável pela ISIFFar (Reitoria);
- IV – Presidentes dos Núcleos de Incubação da ISIFFar – *campus*.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor da ISIFFar:

- I – estabelecer as diretrizes gerais e a metodologia de trabalho da ISIFFar;
- II – realizar o planejamento e a avaliação das ações da ISIFFar;
- III - definir os critérios para admissão de grupos e empreendimentos a serem incubados;
- IV – organizar ações de formação para servidores, discentes e grupos incubados no que se refere às temáticas que envolvem a ISIFFar;
- V – elaborar relatório anual de atividades da ISIFFar;
- VI – realizar ações de divulgação e de desenvolvimento da ISIFFar.

Art. 7º O presidente do Comitê Gestor da ISIFFar será o Pró-reitor de extensão, responsável por assinar os documentos da ISIFFar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 8º As deliberações do Comitê Gestor da ISIFFar poderão ser assistidas pelo Comitê Assessor de Pesquisa, Extensão e Produção do IFFar.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor reunir-se-ão ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente por solicitação de qualquer um dos membros, sempre que houver necessidade.

Art. 10. As reuniões e deliberações do Comitê Gestor exigem a maioria absoluta, ou seja, a participação de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

**SEÇÃO II**  
**DO NÚCLEO DE INCUBAÇÃO DA ISIFFAR – CAMPUS**

Art. 11. O Núcleo de Incubação da ISIFFar - *campus* (NISIFFar), responsável pela gestão da ISIFFar nos *campi*, é composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Diretor de Pesquisa, Extensão e Produção do *Campus* (DPEP);
- III – Coordenador de Extensão;
- IV – Servidor(es) responsável(eis) pelo(s) grupo(s) incubado(s);
- V - Assistente Social do *campus* ou afim;
- VI – Representante discente.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus*:

- I - realizar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da ISIFFar - *campus*;
- II - mobilizar os servidores e estudantes para a implementação dos empreendimentos e o assessoramento dos grupos incubados;
- III - organizar a seleção dos grupos a serem incubados e a formalização da incubação;
- IV – aprovar os planos de trabalho e os relatórios das atividades dos grupos incubados;
- V - organizar a estrutura física do IFFar para o assessoramento dos grupos incubados;
- VI – estimular a criação de uma rede de cooperação entre os grupos incubados.

Art. 13. Compete ao presidente do Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus*:

- I - responder institucionalmente pela ISIFFar – *campus*;
- II – assinar os documentos emitidos pela ISIFFar – *campus*;
- III – organizar as atividades de planejamento e avaliação da ISIFFar – *campus*.
- IV - elaborar relatório anual de atividades e prestação de contas da ISIFFar - *campus*;
- V - promover a divulgação da incubadora junto à comunidade local, com vistas a identificar os grupos e iniciativas populares potenciais para formar empreendimentos sociais a serem incubados.

Art. 14. Compete ao servidor responsável pelo grupo incubado:

- I – construir com o grupo a ser incubado o plano de trabalho e a formalização junto à ISIFFar;
- II – acompanhar o desenvolvimento do grupo incubado nos processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- III – responder institucionalmente pelo grupo que está sob sua responsabilidade;
- IV – estimular a articulação do grupo incubado com os estudantes e servidores do IFFar;
- V – participar como membro efetivo do Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus*;
- VI - realizar avaliação coletiva e elaborar relatório, anual ou quando solicitado pelo Comitê assessor, das ações com o grupo incubado;
- VII – encaminhar, quando for necessário, solicitação de desligamento do empreendimento para o Comitê Assessor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

VIII – cadastrar a proposta a ser incubada como ação de extensão no SIGAA – módulo extensão.

Art. 15. O presidente do Núcleo de Incubação será indicado pelo Diretor Geral do respectivo *campus*, com um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 16. O representante discente será indicado pelos demais discentes envolvidos nas ações com os grupos incubados.

Art. 17. Os membros do Núcleo reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente por solicitação de qualquer um dos membros, sempre que houver necessidade.

**SEÇÃO III**  
**COMITÊ ASSESSOR EXTERNO DO NÚCLEO DE INCUBAÇÃO DA ISIFFar – CAMPUS**

Art. 18. O Comitê Assessor Externo do Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus* é composto pelos seguintes membros:

I – representante do poder público municipal ligado ao CRAS, à Secretaria de Assistência Social ou afins;

II – representante do escritório municipal da Emater-RS;

III – representante da comunidade externa (ligado a alguma entidade);

IV – representante(s) do(s) grupo(s) incubado(s).

Art. 19. Compete ao Comitê Assessor Externo da Incubadora Social IFFar – *campus* acompanhar o planejamento, a avaliação das ações do Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus* e a aplicação dos recursos, bem como auxiliar o Núcleo de Incubação na divulgação das ações da ISIFFar.

Art. 20. Os membros do Comitê Assessor Externo reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre, por solicitação do presidente do Núcleo de Incubação, ou extraordinariamente por solicitação de qualquer um dos membros, sempre que houver necessidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DA METODOLOGIA DE INCUBAÇÃO**

Art. 21. O processo de incubação dos empreendimentos sociais segue uma metodologia assentada nos princípios e valores norteadores da economia solidária, constituída por processos educacionais incentivadores da participação popular e da autonomia, como forma de transformação social.

Art. 22. São etapas da incubação:

I – Pré-incubação: etapa de formação e conhecimento do grupo, motivação e construção coletiva do empreendimento, assim como amadurecimento e capacitação.

II – Incubação: etapa em que os grupos realizam o planejamento e a estruturação do empreendimento, além da implantação do negócio.

III – Pós-incubação: etapa de conquista da autonomia e viabilidade econômica do empreendimento, o que permite finalizar a incubação mantendo relações com a incubadora, mediante colaborações em eventos ou projetos.

Art. 23. O período de incubação dos grupos será de até 30 meses, prorrogável por igual período, compreendendo as ações de planejamento, acompanhamento e avaliação realizadas entre os grupos e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

o Núcleo de Incubação da ISIFFar - *Campus*, sob a organização do servidor responsável pelo grupo incubado.

Art. 24. Cada grupo incubado deverá elaborar um Plano de Trabalho, juntamente com o servidor responsável, que será anexado ao Termo de Compromisso firmado com a ISIFFar.

§1º O Plano de Trabalho poderá ser revisado e alterado conforme as necessidades e a avaliação do grupo e do Núcleo de Incubação.

§2º Em caso de prorrogação do período de incubação, será obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho revisado.

Art. 25. O não cumprimento do acordo firmado ou a ocorrência de desvio de atividades previstas, conforme definido no Plano de Trabalho, pode resultar no desligamento do grupo da ISIFFar, sob responsabilidade e avaliação do Núcleo de Incubação.

Art. 26. Será oferecida estrutura física, de equipamentos e de recursos humanos do IFFar quando houver disponibilidade e de acordo com a necessidade dos grupos incubados.

Parágrafo único. Caso o grupo utilize as estruturas físicas do IFFar, deverá assinar declaração de ciência de que não há nenhuma relação de vinculação trabalhista com o IFFar.

**CAPÍTULO V**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS GRUPOS INCUBADOS**

Art. 27. São obrigações dos grupos incubados:

I – desenvolver suas atividades de acordo com os objetivos da ISIFFar;

II – quando utilizar os espaços e equipamentos cedidos pelo IFFar, fazê-lo única e exclusivamente para as atividades previstas no Plano de Trabalho e firmadas no Termo de Compromisso, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

III – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos espaços e equipamentos, e desenvolvê-los ao final da incubação, observadas as condições do Termo de Compromisso;

IV – zelar pela imagem do IFFar e não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da Incubadora Social e do IFFar;

V – elaborar, conjuntamente com o servidor responsável pelo grupo, relatórios das atividades conforme previsto pelo Núcleo de Incubação;

VI – participar das atividades de formação e de divulgação, bem como das redes de cooperação, conforme organização do Núcleo de Incubação;

VII – assegurar acesso da Incubadora Social às ações do empreendimento e não as suspender sem aviso prévio e formalização ao Núcleo de Incubação;

VIII – zelar pelo patrimônio do IFFar e responsabilizar-se por qualquer dano material ou imaterial que causar à ISIFFar, arcando com a correspondente indenização, conforme a legislação vigente;

IX – informar ao servidor responsável pelo grupo incubado sobre os convênios acordados com qualquer órgão.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 28. Os recursos financeiros poderão ser oriundos de:

I – dotação orçamentária do IFFar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**  
**REITORIA**

II – recursos oriundos de convênios com entidades públicas e/ou privadas;

III – recursos oriundos de editais e chamadas públicas de agências de fomento e emendas parlamentares.

Parágrafo único. O uso do recurso financeiro da incubadora observará as disposições estabelecidas em lei e as normas definidas nos convênios, editais e chamadas públicas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. A presente Resolução será revista periodicamente, tendo como objetivo atualização e aperfeiçoamento.

Art. 30. Os membros do Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus*, Docentes ou Técnico-administrativos em Educação, deverão disponibilizar cargas horárias de acordo com a resolução institucional de registro da carga horária docente vigente.

§1º O presidente do Núcleo de Incubação da ISIFFar – *campus* deverá computar carga horária equivalente a presidente de núcleo na Regulamentação da Atividade Docente (RAD).

§2º O servidor responsável pelo grupo incubado deverá computar carga horária equivalente a coordenador de projeto na Regulamentação da Atividade Docente (RAD).

Art. 31. O Comitê Gestor deverá ser criado por portaria emitida pela Reitoria, o Núcleo de Incubação da ISIFFar - *campus* e o Comitê Assessor externo pelo respectivo *campus*.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão com anuência do Comitê de Assessoramento de Pesquisa, Extensão e Produção (CAPEP).